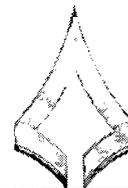


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



PARECER Nº 01, DE 2016.-CAS

PARECER Nº 01 DE 2016 - CAS

Da comissão de Assuntos Sociais sobre o projeto de Lei Complementar nº 68 de 2016, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Deputada LUZIA DE PAULA

I-RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de lei Complementar nº 68 de 2016, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

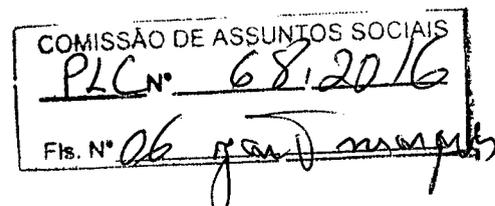
Na exposição de motivos do projeto, sustenta o Tribunal de Contas do Distrito Federal que a proposta visa corrigir omissão contida na Lei Complementar em questão, e consiste na alteração da redação do inciso I do art. 67 e seu § 2º, acrescentando o § 2º-A, e alterando o § 6º, para incluir a eleição do Corregedor juntamente com a do Presidente e do Vice-Presidente, ao tempo em que exclui das atribuições deste último o acúmulo das funções de corregedor, passado o cargo a ser ocupado por Conselheiro eleito por seus pares.

A proposição principal conta com 02 artigos.

O art. 1º esclarece o objeto da proposição.

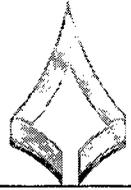
O art. 2º traz as causas de vigência e revogação.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CAS, CFGTC, CEOF e para a análise de admissibilidade pela CCJ.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



No âmbito da CAS, foi apresentada uma Emenda Aditiva, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescentando o art. 3º e dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 68 de 2016.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 64, § 1º, inciso I, do regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Assuntos Sociais, concorrentemente com a CEOF, analisar e emitir parecer de mérito.

As alterações previstas neste projeto de lei complementar revestem-se de extrema relevância, pois possibilitará a eleição de Conselheiro para desempenhar a nobre missão de Corregedor, com mais segurança e garantia, uma vez que a norma regente da Corregedoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal será estabelecida pelo Regimento Interno, que disporá sobre as competências e a forma de atuação do Conselheiro-Corregedor.

Nesse contexto, cumprido todos os requisitos essenciais, no tocante às competências regimentais da Comissão de Assuntos Sociais, resta concluir pela APROVAÇÃO no mérito do projeto de Lei Complementar nº 68 de 2016, com o acatamento da Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

Deputado.....

Presidente

Deputada Luzia de Paula

Relatora

